RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007710-84.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Herdeiro e Inventariante Elizeu Aparecido Caetano da Silva e outro

(Ativo):

Autor da Herança Maria Aparecida Gomes Joaquim

(Passivo):

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de ação de inventário proposta por Elizeu Aparecido Caetano da Silva, representado por Denise Aparecida Caetano da Silva, pleiteando a adjudicação dos bens e direitos deixados por falecimento de Maria Aparecida Gomes Joaquim.

Foram arrolados para adjudicação os seguintes bens: a) resíduo de benefício previdenciário no valor de R\$ 584,37 (página 35); b) resíduo de benefício previdenciário no valor de R\$ 644,51 (página 36); c) saldo em conta corrente no valor de R\$ 706,00 (páginas 33/34) e d) o imóvel objeto da matricula de nº 70.507 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca (página 24) que foi doado ao requerente, com instituição de usufruto vitalício em favor da falecida (páginas 20/21).

Atendidas as formalidades legais, com a anuência do Ministério Público, foram expedidos alvarás em favor do requerente para resgate das quantias acima indicadas, com prestação de contas homologada por este Juízo de Direito (páginas 76/79, 132, 135, 85/102 e 167/168).

Quanto ao imóvel, nos termos do parecer do Ministério Público, desnecessária qualquer providência deste Juízo, bastando ao requerente levar a registro a escritura pública de doação, com averbação do falecimento da usufrutuária, consolidando a propriedade do referido bem em seu favor. O próprio autor salientou que assim procederá, desnecessária qualquer outra providência no presente feito.

Nestes termos, com a anuência do Ministério Público, JULGO EXTINTA esta ação de Arrolamento, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários em favor da Advogada, para retirada através do sistema SAJ (página 10).

Ciência ao Ministério Público.

Arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Araraquara, 24 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA